



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 47 /2017 – PLENÁRIO (2º TURNO)  
(VÁRIOS DEPUTADOS)**

**AO SUBSTITUTIVO Nº 18 DO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017,  
que institui o regime de previdência  
complementar do Distrito Federal,  
reestrutura o Regime Próprio de  
Previdência do Distrito Federal, previsto  
no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição  
Federal, altera a Lei Complementar nº  
769, de 30 de junho de 2008, que  
reorganiza e unifica o Regime Próprio de  
Previdência Social do Distrito Federal e a  
Lei Complementar nº 840, de 23 de  
dezembro de 2011, que dispõe sobre o  
regime jurídico dos servidores públicos  
civis do Distrito Federal, das autarquias e  
das fundações públicas distritais e dá  
outras providências.**

4

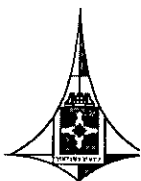
Suprima-se os arts. 60 e 61 que se pretende alterar no artigo 44 do  
Substitutivo nº 18 ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017. e

40

3

Handwritten signatures

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/9/17 às 21h	
Assinatura	Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda supressiva ora apresentada se dá pelo motivo da retirada, devido a alteração dos artigo 60 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que Reorganiza e Unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF.

A alteração no art. 60 haverá majoração da alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, que antes era de 11% do incidente sobre a remuneração de contribuição, que com a alteração sugerida será cobrada o mesmo percentual fixado pela União para os servidores públicos federais, onde esse aumento somente se aplicará aos servidores do Distrito Federal após o transcurso de noventa dias contados da data da edição da lei federal que a tenha majorado.

A alteração no art. 61 também trata da majoração da alíquota de contribuição previdenciária, dessa vez dos segurados inativos e dos pensionistas, que antes era de 11% do incidente sobre a remuneração de contribuição, que com a alteração sugerida será cobrada o mesmo percentual fixado pela União para os servidores públicos federais inativos, onde esse aumento, também, somente se aplicará aos servidores inativos do Distrito Federal após o transcurso de noventa dias contados da data da edição da lei federal que a tenha majorado.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Subemenda Supressiva.

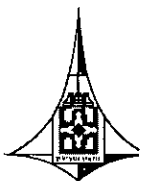
Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO - PODEMOS**

**Deputado AGACIEL MAIA - PR**

  
**Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR**

**Deputada CELINA LEÃO – PPS**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**Deputado CHICO LEITE – REDE**

**Deputado CHICO VIGILANTE – PT**

**Deputado CLÁUDIO ABRANTES – REDE**

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PSD**

**Deputado JOE VALLE - PDT**

**Deputado JUAREZÃO – PSB**

**Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB**

**Deputada LILIANE RORIZ - PTB**

**Deputado LIRA – PHS**

**Deputada LUZIA DE PAULA - PSB**

**Deputado PROF. ISRAEL – PV**

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT**

**Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB**

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS**

**Deputado RICARDO VALE – PT**

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB**

**Deputada SANDRA FARAJ – SD**

**Deputada TELMA RUFINO - PROS**

**Deputado WASNY DE ROURE - PT**

**Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB**